



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4105 PROJETO DE LEI Nº 03/2012

“Autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar bem imóvel que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, uma área de terras, objeto da matrícula nº 26.785 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.09.021.001.00.6, que segundo referida matrícula consta pertencer a Waldemar de Oliveira, portador do RG nº 1.440.969/SSP/SP e CPF nº 068.153.168-15, que assim se descreve: *um terreno, designado remanescente do lote 01 (um) da quadra “Z”, do loteamento “Vila Guilhermina”, de formato triangular, situado nesta cidade, com frente para Avenida Tenente Olympio Guiguer, medindo 43,00 (quarenta e três) metros de frente; 42,97 (quarenta e dois vírgula noventa e sete) metros de largura nos fundos, confrontando-se nesta medida com a Área Institucional do Jardim Rosim, de propriedade da Prefeitura Municipal, 17,06 (dezessete vírgula zero seis) metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando-se neste lado com o terreno desmembrado do lote 01 da quadra “Z”, totalizando uma área de 359,373 (trezentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e três) metros quadrados.*

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2012.

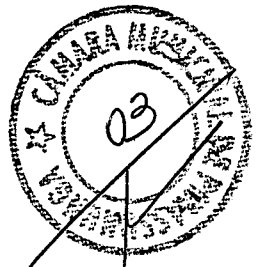

Wallace Andriás de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 03/2012 -

“Autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar bem imóvel que específica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, uma área de terras, objeto da matrícula nº 26.785 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.09.021.001.00.6, que segundo referida matrícula consta pertencer a Waldemar de Oliveira, portador do RG nº 1.440.969/SSP/SP e CPF nº 068.153.168-15, que assim se descreve: *um terreno, designado remanescente do lote 01 (um) da quadra “Z”, do loteamento “Vila Guilhermina”, de formato triangular, situado nesta cidade, com frente para Avenida Tenente Olympio Guiguer, medindo 43,00 (quarenta e três) metros de frente; 42,97 (quarenta e dois vírgula noventa e sete) metros de largura nos fundos, confrontando-se nesta medida com a Área Institucional do Jardim Rosim, de propriedade da Prefeitura Municipal, 17,06 (dezessete vírgula zero seis) metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando-se neste lado com o terreno desmembrado do lote 01 da quadra “Z”, totalizando uma área de 359,373 (trezentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e três) metros quadrados.*

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2011

**ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 02 de 2012

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2012

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2012

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2012

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para dar parecer.

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2012

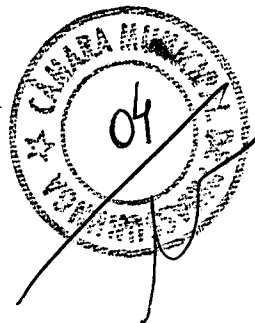
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *visa autorizar a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel que especifica.*

Pretende a municipalidade, com a presente desapropriação, doar referida área ao SESI, para que possa a entidade, implantar no município um módulo do Projeto Estação SESI de Cultura.

A área em tela será unificada à outra área que essa Casa de Leis já autorizou a doação (Lei nº 4.149, de 28 de setembro de 2011), onde será construída o referido Projeto Estação SESI de Cultura.

A soma das áreas das terras é suficiente para a instalação do projeto, onde serão realizadas atividades ligadas à cultura, artes e inclusão digital; com isso encerram-se os compromissos assumidos pela Prefeitura perante o SESI.

Vale ressaltar que o Projeto Estação SESI só está sendo instalado em Pirassununga, em razão das amizades e do comprometimento de seu Presidente, Paulo Skaff, pois atualmente para implantação do referido projeto, a entidade exige área superior a 5.000 metros quadrados.

Por fim, esclarecemos que referida área, se acontecer a desapropriação amigável, tem o valor de R\$ 46.594,46 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) segundo avaliação do técnico municipal João Ladislau Pinto, elaborado nos termos da legislação pertinente, cópia anexa.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de dezembro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N° 26.785

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
	6887.09.021.001.0036
MATRÍCULA N° 26.785	FICHA N° 1
PIRASSUNUNGA 01 DE setembro DE 2.006	

IMÓVEL: Um terreno, designado remanescente do lote 1 (um), da quadra "Z", do loteamento Vila Guilhermina, de formato triangular, situado nesta cidade, com frente para a Avenida Tenente Olympio Guiguer, medindo 43,00 (quarenta e três) metros de frente; 42,97 (quarenta e dois vírgula noventa e sete) metros de largura nos fundos, confrontando-se nesta medida com a Área Institucional do Jardim Rosim, de propriedade da Prefeitura Municipal, 17,06 (dezessete vírgula zero seis) metros do lado esquerdo, de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando-se neste lado com o terreno desmembrado do lote 1 da quadra Z, totalizando uma área total de 359,373 (trezentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e três) metros quadrados.

PROPRIETÁRIOS: RUBENS LUIZ SGAMBATTI, brasileiro, bancário, portador do RG.n.2.578.304 e inscrito no CPF/MF n.068.152.608-44, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei n.6.515/77, com NEYDE DAL RIO SGAMBATTI, brasileira, do lar, portadora do RG.n.2.417.097 e inscrita no CPF/MF 022.744.508-20, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Major Pereira, n.684, titulares de uma fração ideal igual a 1/2 (metade) do imóvel; e ASSEF JORGE ASSEF, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.022.734.978-49, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Treze de Maio, 2.039, titular de 1/2 (metade) do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.7.954, de 29 de maio de 1.981, e R.6 n.7.954, de 05 de julho de 1.985, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$5,21; E. R\$1,48; Cart. R\$1,10; R.C. R\$0,27; T.J. R\$0,27.

Av.1 - em 01 de setembro de 2.006.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se penhorado em favor da Fazenda do Estado de São Paulo - Proc. n.265/80 - 1ª Vara desta comarca, nos termos do R.5/M.7.954. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Av.2 - em 18 de outubro de 2.006.

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

024543

3988-AA



CONTINUAÇÃO

Procede-se a esta averbação nos termos do formal de partilha a seguir registrado, e em consonância com a certidão de casamento extraída do assento n.3.849, fls.208, do livro n.32, fornecida pelo Oficial do Registro Civil desta cidade, exibida com o respectivo formal de partilha, para constar que o proprietário Assef Jorge Assef contraiu matrimônio em 19 de outubro de 1.953, sob o regime da comunhão de bens, com Neyde Therezinha Bonafé Assef. A Escrevente, ~~XXXXXXXXXX~~ (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, ~~XXXXXXXXXX~~ (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$8,71; E.R\$2,47; Cart.R\$1,83; R.C.R\$0,46; T.J.R\$0,46.

R.3 - em 18 de outubro de 2.006. PARTILHA.

Pelo formal de partilha passado nesta cidade, em 24 de março de 1.993, assinado pela MMa. Juíza de Direito Substituta, Exma.Sra. Dra. Tarcisa de Melo Silva, extraído dos de inventário dos bens deixados por falecimento de Assef Jorge Asséf (CPF/MF n. 022.734.978/49), Proc. n.68/1983, que tramitou perante a 1ª Vara desta comarca, homologado por sentença em 10 de fevereiro de 1.992, transitada em julgado, verifica-se que a parte ideal igual a 1/2 (metade) do imóvel desta matrícula, foi partilhada à viúva meeira NEYDE THEREZINHA BONAFÉ ASSEF, brasileira, professora, inscrita no CPF/MF sob n.964.166.028-49, domiciliada e residente nesta cidade, na rua 13 de Maio, 2.039. Valor atribuído à parte inventariada: Cr\$698.117,99 (seiscentos e noventa e oito mil cento e dezessete cruzeiros e noventa e nove centavos). Valor venal: R\$5.313,54 (cinco mil trezentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos). A Escrevente, ~~XXXXXXXXXX~~ (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, ~~XXXXXXXXXX~~ (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of.R\$241,69; E.R\$68,69; Cart.R\$50,89; R.C.R\$12,72; T.J.R\$12,72.

R.4 - em 24 de novembro de 2.011. COMPRA E VENDA.

Pela escritura de compra e venda lavrada em 07 de novembro de 2.011, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, desta cidade, no livro nº. 395, fls. 140/142, os proprietários Rubens Luiz Sgambatti, portador da cédula de identidade RG nº. 2.578.304-X-SSP/SP, e sua mulher Neyde Dal Rio Sgambatti, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.417.097-SSP/SP; Neyde Therezinha Bonafé Assef, viúva, professora aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.778.385-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, 1.891, Centro, todos com demais qualificação já constante, VENDERAM O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA a WALDEMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 1.440.969-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 068.153.168-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Erotides de Campos, 964; pelo preço de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Valor venal: R\$13.385,35 (treze mil trezentos e

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.785

FICHA Nº 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$368,09; E. R\$104,63; Cart. R\$77,49; R.C. R\$19,37; T.J. R\$19,37.

CERTIDÃO: Certifico que encontra-se protocolado no livro 1-Q, em data de 29 de novembro de 2011, sob nº 108455, Certidão de Averbação de Arresto Processo nº 457.01.1997.004061-7/000000-000 nº de Ordem 156/1998 2ª Vara Local. Pirassununga, 05 de dezembro de 2011. O Escrevente,

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão extraída por meio eletrônico, nos termos do art. 19, p. 1º Lei nº 5015/73 é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Of.	20,83
Ao Est.	5,92
Ao IPESP	4,39
SINOREG (R. Civil)	1,10
Trib. Justiça	1,10
Total	33,34
Selos e taxas recolhidos por guias	
Pirassununga,	05 DEZ 2011

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente

MATR. Nº 26.785

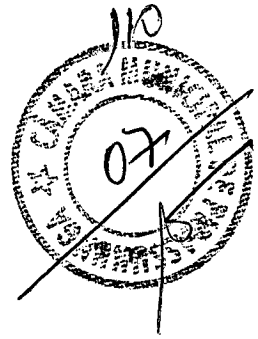
REPÚBLICA F
DO BROficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

3988-AA 024544

3988-22001-27000-0911



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SETOR DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA



EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – SP

SR. ADEMIR ALVES LINDO.

Ref. Protocolo 2403/2010

Atendendo a solicitação de fls. 31 do presente protocolo, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Planejamento, para avaliação do imóvel inscrito na matrícula n.º 26.785 remanescente do lote 1 (um) da quadra “Z” do loteamento Vila Guilhermina, de propriedade da Neyde Terezinha Bonafé Asséf, vem mui respeitosamente apresentar seus resultados alcançados, consubstanciados pôr meio do seguinte:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Descrição Perimétrica do todo do imóvel original conforme matrícula
Área total de 359,373 m²

IMÓVEL: Um terreno, designado remanescente do lote 01 (um) da quadra “Z” do loteamento “Vila Guilhermina”, de formato triangular, situado nesta cidade, com frente para Avenida Tenente Olympio Guiguer, medidno 43,00 (quarenta e três) metros de frente; 42,97 (quarenta e dois vírgula noventa e sete) metros de largura nos fundos, confrontando-se nesta medida com a Área Institucional do Jardim Rosim, de propriedade da Prefeitura Municipal, 17,06 (dezessete vírgual zero seis) metros do lado esquerdo, de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando-se neste lado com o terreno desmembrado do lote 1 da quadra Z, totalizando uma área total de 359,373 (trezentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e três) metros quadrados.

CONSIDERAÇÕES DA AVALIAÇÃO

A presente avaliação, visa estabelecer o justo, real e atual valor de mercado, para o mês de janeiro de 2011, procedida as verificações

técnicas habituais e efetuada as verificações necessárias "in loco", apresentamos a situação atual com as características principais do objeto da presente avaliação:



CADASTRO MUNICIPAL

O referido Imóvel cadastrado fiscal nesta municipalidade sob os números: 6887.09.021.001.00.6

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel localiza-se com frente para Avenida Tenente Olympio Guiguer, designado remanescente do lote 01 (um) da quadra "Z" do loteamento "Vila Guilhermina", situado nesta cidade.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS.

O imóvel em questão, esta provido de serviços básicos e infra-estrutura:

Rede de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, redes de energia elétrica domiciliar e pública, rede de telefonia, coleta de lixo residencial, galeria de água pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjeta etc.

Tendo como principal via de acesso a Av. Tenente Olympio Guiguer, que liga a SP 330 e desta até o centro da cidade.

ZONEAMENTO

O imóvel urbano avaliado apresenta-se uma ocupação no Setor 09 da Planta Genérica do município.

METODOLOGIA

Para apuração do valor de mercado do imóvel e benfeitorias, os valores lançam mão dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como do Estudo "Edificações – Valores de Venda" da NBR-5676 da ABNT - Associação Brasileira de Normas

Técnicas e das Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.



Neste caso presente, utilizamos os métodos mais recomendados:

- **Método Comparativo de Dados de Mercado**, que consiste em determinar o valor do terreno, pela comparação com outros similares, através de seus preços de venda, com dados fornecidos pelas imobiliárias consultadas: IMOBILIÁRIA LIMA (Creci n.º 40.689); PEDRO & NÉIA IMÓVEIS (Creci n.º 52.844) e BENÊ LÉBEIS IMÓVEIS (Creci n.º 20.296), para a avaliação do terreno.

AVALIAÇÃO DE TERRA NUA

O terreno a ser avaliado pelo método comparativo direto de dados de mercado, objetivando estabelecer a máxima potencialidade que pode o imóvel alcançar, considerando sua projeção.

Por tratar-se de terreno urbano, considerando a área total de 359,373 m², recomendam as normas competentes, que seja o mesmo avaliado através do "**Critério do Metro Quadrado Médio**", ou seja, através da simples multiplicação da área do terreno pelo unitário correspondente, através da expressão:

$$VT = S \times Q$$

Onde: VT = valor do terreno; S = área do terreno (m²) e Q = valor unitário médio do terreno (R\$/m²).

Segundo pesquisas realizadas com base nos dados fornecidos pelas imobiliárias:

IMOBILIÁRIA LIMA Creci n.º 40.689, Valor Avaliado = R\$ 50.000,00 fls. 29 e 30;

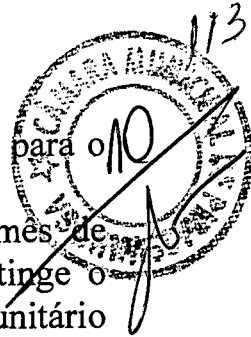
PEDRO & NÉIA IMÓVEIS Creci n.º 52.844, Valor Avaliado = R\$ 40.000,00, fls. 26;

BENÊ LÉBEIS IMÓVEIS Creci n.º 20.296; Valor Avaliado = R\$ 45.000,00 fls.27.

O valor médio para a avaliação do terreno, tendo em vista que não existem outros elementos, foi adotado o valor de **R\$**

125,22/m² (metro quadrado), como preço médio unitário básico, para o mês de janeiro de 2011.

O valor atualizado e corrigido para o mês de dezembro de 2011, consideramos um reajuste de 10% o qual atinge o valor de R\$ 137,74/m² (metro quadrado), como preço médio unitário básico.



Valor Total do Terreno (VT).

Aplicando-se os dados:

S (área do terreno) = 359,373 m² (trezentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e três metros quadrados)

Q (Valor unitário básico) = R\$ 137,74/m², na fórmula apresentada, temos:

$$VT = 359,373 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 137,74/\text{m}^2$$

VT = R\$ 49.500,74 (quarenta e nove mil, quinhentos reais e setenta e quatro centavos) .

FATOR DE AJUSTE PARA A ÁREA AVALIANDA

Para incidir maior exatidão, o valor de mercado apresentado, deverá ser efetuado os descontos ou valorizações necessárias através dos fatores de ajuste (F).

Ou seja fonte, topografia, superfície, solo e acessibilidade:

- a) Ff – Fator fonte adotado.....=1.00
- b) Ft – Fator topografia.....=0.99
- c) Fs – Fator superfície.....=0.98
- d) Fac – Fator acessibilidade.....=0,99
- e) Ftc – Fator terra classe I.....=0.98

Terreno próprio para parcelamento do solo urbano.

VALOR TOTAL (VT) = R\$ 49.500,74 x Ff. 1.00 x Ft. 0.99 x Fs.0.98 x Fac.0.99 x Ftc.0.98

VT = R\$ 46.594,46(quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

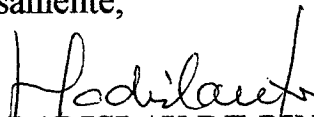
Segundo análise e documentações apresentadas no presente protocolado, concluímos que o justo, real e atual valor de mercado do terreno remanescente do lote 1 (um) da quadra "Z" do loteamento Vila Guilhermina com a área total de **359,373 m²** (trezentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e três) metros quadrados, avaliado para o mês de janeiro de 2011, para transação à vista, é de **R\$ 46.594,46** (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

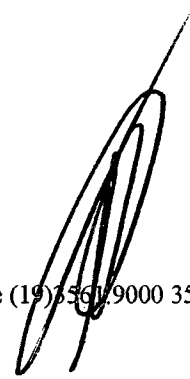


A presente Avaliação, foi elaborada com a estrita observância dos postulados constantes dos códigos de "ÉTICA PROFISSIONAL DO CONFEA" (Conselho Federal de Engenharia, Agrimensura e Agronomia) e do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

Pirassununga, 13 de Dezembro de 2011.

Atenciosamente,


JOÃO LADISLAU DE PINTO
CREA-SP 5060121768/D
Eng.º Agrimensor





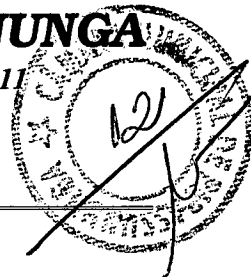
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel que especifica, para fins de doação ao SESI*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 FEV 2012

Presidente

Otacilio de Barros

Relator

Hilderaldo Luiz Sumalo

Membro

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel que especifica, para fins de doação ao SESI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012

Presidente

Natal Furlan

Relator
Otacilio José Barreiros

Membro
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.



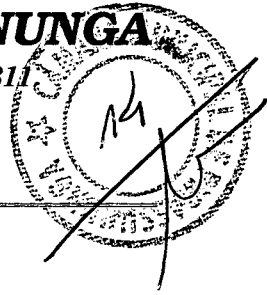
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel que especifica, para fins de doação ao SESI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 02 FEV 2012


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

1957

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS



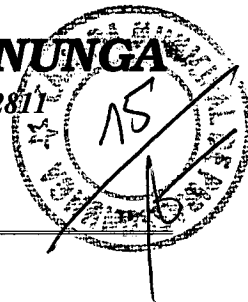
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel que especifica, para fins de doação ao SESI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012

Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator

Almir Sinotti

Membro

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.



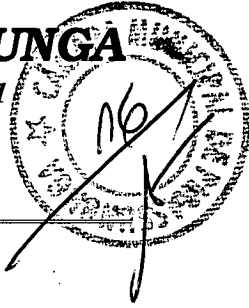
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



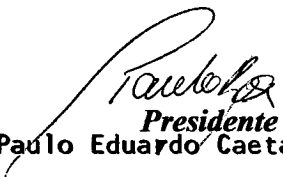
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel que especifica, para fins de doação ao SESI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012


Presidente
Paulo Eduardo Caetano Rosa


Relator
Almir Sinotti


Membro
Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Cmp/asdba.



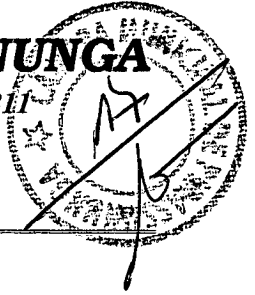
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



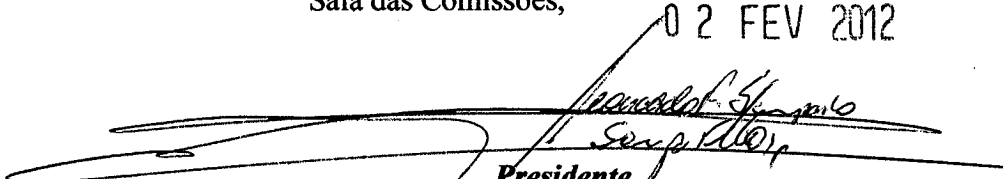
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel que especifica, para fins de doação ao SESI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012


Presidente
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho


Relator
Antonio Carlos Duz


Membro
Roberto Bruno

Cmp/asdba.

INTERNATIONAL JOURNAL OF MANAGEMENT SCIENCES

Volume 10, Number 1, 1991
Published by International Journal of Management Sciences, Inc.

ISSN 0195-9122

1991

CONTENTS

Administrative Decision Making: A Review of the Literature

1. The Role of the Administrator in Decision Making

2. The Role of the Administrator in Decision Making: A Review of the Literature

1991

Administrative Decision Making

1991

1991

1991



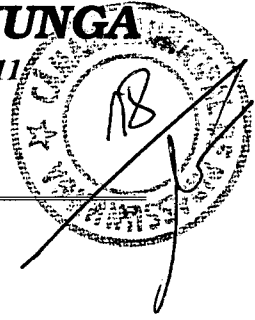
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel que especifica, para fins de doação ao SESI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

02 FEV 2012

Presidente

Otacílio José Barreiros

Relator

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Membro

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Cmp/asdba.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of Chemistry

Chicago, Illinois

1950

Dear Sir:

I am pleased to hear of your interest in the

work of the Department of Chemistry at the University of Chicago. We are particularly interested in your work on the synthesis of organic compounds. We have a number of excellent facilities and a staff of highly qualified researchers who are working in this field. We would be glad to discuss your work and the possibilities of a visit to our department.

Sincerely,
[Signature]

[Name]

[Address]

[City]

[Page Number]



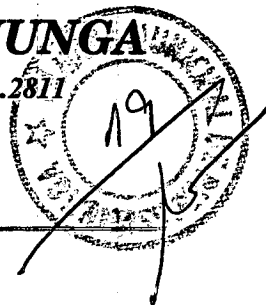
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2012

REQUERIMENTO

Nº 03/2012

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Prefeitura Municipal a desapropriar imóvel que especifica, para fins de doação ao SESI*.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2012.

[Signature]
[Signature]
Vereador
Roberto Bruno
[Signature]
[Signature]
Cmp/asdba.
[Signature]
[Signature]
Wallace



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.189, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012 -

“Autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar bem imóvel que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, uma área de terras, objeto da matrícula nº 26.785 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.09.021.001.00.6, que segundo referida matrícula consta pertencer a Waldemar de Oliveira, portador do RG nº 1.440.969/SSP/SP e CPF nº 068.153.168-15, que assim se descreve: *um terreno, designado remanescente do lote 01 (um) da quadra “Z”, do loteamento “Vila Guilhermina”, de formato triangular, situado nesta cidade, com frente para Avenida Tenente Olympio Guiguer, medindo 43,00 (quarenta e três) metros de frente; 42,97 (quarenta e dois vírgula noventa e sete) metros de largura nos fundos, confrontando-se nesta medida com a Área Institucional do Jardim Rosim, de propriedade da Prefeitura Municipal, 17,06 (dezessete vírgula zero seis) metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando-se neste lado com o terreno desmembrado do lote 01 da quadra “Z”, totalizando uma área de 359,373 (trezentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e três) metros quadrados.*

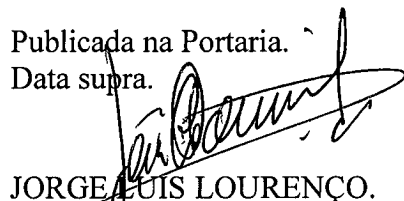
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

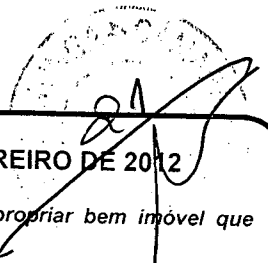
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2012.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



gradativa do programa "Acessa Pirassununga – Cidade Digital" de acordo com a disponibilidade financeira e tecnológica, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana para acesso à internet pública e gratuita sem fio Wi-Fi.

Art. 5º Para ser beneficiário do presente programa de inclusão digital municipal, o munícipe pirassununguense deverá dispor e manter em condições de funcionamento os equipamentos mínimos necessários (computador e kit de acesso WI-FI WIRELESS, composto por adaptador de rede WI-FI, Antena receptora com frequência de 2,4 GHz, cabos, conectores e demais acessórios necessários), para acesso real à internet pública e gratuita, devendo ainda, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, adotar as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas operacionais e arquivos, contra a atuação indevida, infecção por vírus de computador e invasões não autorizadas de outros usuários de internet.

Art. 6º São requisitos para acesso à rede:

I - comprovação de residência ou domicílio no Município de Pirassununga;

II - possuir computador com placa de rede e sistema operacional mínimo compatível com Windows XP/Vista/Seven, ou Mac Os ou Linux, em condições de pleno funcionamento;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o acesso ao programa de inclusão digital municipal "Acessa Pirassununga – Cidade Digital" de que trata esta Lei, bem como, o seu respectivo Termo de Adesão a ser disponibilizado no website da Prefeitura, podendo ainda, constituir Comissão Fiscalizadora para análise de situações irregulares decorrentes da utilização deste programa.

Art. 8º O controle de acesso aos sites ficará sob a responsabilidade da Prefeitura, através da Seção de Processamento de Dados (SPD), que poderá bloquear os sites que julgar impróprios a população que fizer uso do "Acessa Pirassununga – Cidade Digital".

Art. 9º Sempre que necessário o Poder Executivo Municipal cuidará de incluir na LDO e na LO os recursos para a expansão da rede de Wi-Fi municipal pública e gratuita, visando alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 4º.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, excepcionalmente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar todos os recursos necessários para o programa de inclusão digital "Acessa Pirassununga – Cidade Digital", inclusive para continuidade e o aperfeiçoamento da rede wireless pública e gratuita no Município de Pirassununga.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.189, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza a Prefeitura Municipal a desapropriar bem imóvel que especifica.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga fica autorizada a desapropriar, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, uma área de terras, objeto da matrícula nº 26.785 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.09.021.001.00.6, que segundo referida matrícula consta pertencer a Waldemar de Oliveira, portador do RG nº 1.440.969/SSP/SP e CPF nº 068.153.168-15, que assim se descreve: um terreno, designado remanescente do lote 01 (um) da quadra "Z", do loteamento "Vila Guilhermina", de formato triangular, situado nesta cidade, com frente para Avenida Tenente Olympio Guiguer, medindo 43,00 (quarenta e três) metros de frente; 42,97 (quarenta e dois vírgula noventa e sete) metros de largura nos fundos, confrontando-se nesta medida com a Área Institucional do Jardim Rosim, de propriedade da Prefeitura Municipal, 17,06 (dezesete vírgula zero seis) metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o terreno, confrontando-se neste lado com o terreno desmembrado do lote 01 da quadra "Z", totalizando uma área de 359,373 (trezentos e cinquenta e nove vírgula trezentos e setenta e três) metros quadrados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.190, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012 –

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus e outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à **Associação Beneficente Alda Miranda Matheus**, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, a fim de subsidiar o Projeto A Criança em Primeiro Lugar "Segurança e Manutenção".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – serviços de pessoa jurídica
R\$ 13.000,00